

Edição Extra EDIÇÃO ESPECIAL IRPF

EDITORIAL

Prezados clientes,

Este mês temos uma edição extra do nosso jornal Universal Online, o especial IRPF 2021.

Nesta edição, temos o objetivo de alertar o cliente sobre dois temas referentes ao IRPF, que são de extrema importância, quais sejam: o IR devido sobre a venda de imóveis e o IR devido sobre as operações em bolsa de valores.

Contem sempre com nosso apoio e dedicação.

Elaine Barros



Elaine Barros

TC-CRC 1SP209555/O-6

IRPF DEVIDO NA VENDA DE IMÓVEIS - GANHO DE CAPITAL

É muito comum os contribuintes, no momento em que envia os documentos para elaboração da sua declaração de IRPF ao profissional da sua confiança, meados de março e abril, serem surpreendidos com a notícia de que deveriam ter recolhido Imposto de Renda quando vendeu determinado bem, geralmente imóveis.

Muitas pessoas ainda desconhecem sobre a obrigatoriedade do recolhimento deste Imposto de Renda.

O Imposto de Renda sobre ganho de capital é devido quando o contribuinte efetua transação imobiliária (venda, doação) de bens móveis ou imóveis (mais comum na venda de imóveis: casas, apartamentos, terrenos) com "lucro". Esse suposto "lucro" é considerado pela Receita Federal como "ganho de capital". E sobre esse "ganho de capital" é devido o pagamento de imposto de renda.

Esse imposto de renda sobre "ganho de capital" é devido no mês em que ocorre a transação, e pode ser recolhido

até o último dia útil do mês seguinte. A alíquota pode variar entre 15% e 22,5%. O cálculo é feito sobre a diferença apurada entre o valor da venda e o valor do custo de aquisição do bem. Lembrando que, custo de aquisição é o valor que está declarado na declaração de imposto de renda do contribuinte, o valor que ele realmente pagou pelo bem na data em que adquiriu. A legislação não permite que o contribuinte atualize o valor do seu patrimônio na ficha "bens e direitos" da declaração.

A legislação prevê algumas hipóteses de isenção e redução do imposto. Porém, o contribuinte deve ficar atento e, ao efetuar alguma transação de venda de bens, principalmente imobiliária, consultar o profissional contábil para análise e cálculo do imposto de renda a pagar. Caso o contribuinte deixe para se preocupar com isso apenas no momento da entrega da declaração, deverá recolher o imposto acrescido de multa e juros.

Elaine Barros

IRPF DEVIDO NAS OPERAÇÕES COM RENDA VARIÁVEL - BOLSA DE VALORES

Atualmente, em razão dos baixos índices de rendimento da poupança e dos fundos de renda fixa, muitos contribuintes têm procurado outros investimentos, como por exemplo o investimento na bolsa de valores. Está ficando muito comum esse tipo de investimento.

Nosso objetivo aqui, primeiramente, é esclarecer que qualquer pessoa que investiu em bolsa de valores, que fez qualquer operação dentro da bolsa de valores, que seja uma simples compra de ação, em 2020, está obrigada a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2021.

Num segundo momento, esclarecemos que a pessoa que está realizando este tipo de operação deve ser muito organizada, manter arquivados todos os documentos relacionados as operações (todas as notas de corretagem da compra de ações), bem como manter em planilha um controle dos seus ativos, um controle do custo médio de aquisição das ações, e, ainda, fazer a apuração mensal do imposto de renda devido.

O imposto de renda é devido sobre o lucro nas operações mensais de vendas acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os resultados das operações "swing trade", "day trade" e "fundos de investimentos imobiliários" devem ser segregados. Esse imposto de renda é devido mensalmente, e, portanto, o contribuinte deve ficar atento para não perder o prazo e ter que recolher com multa e juros.



Muitos contribuintes entendem que, por haver retenção de IRRF pela própria corretora, eles estão regularizados com relação ao imposto de renda. Porém, o imposto de renda descontado é de um percentual irrisório, e tem como única finalidade o controle das operações pela Receita Federal.

Orientamos que os clientes se informem sobre as questões relativas ao imposto de renda incidente sobre essas operações antes de começar a investir na bolsa de valores. As corretoras de valores são as empresas indicadas a orientar o cliente e, inclusive, efetuarem o cálculo mensal do imposto de renda devido. E depois, no momento da entrega da declaração de imposto de renda, procure um profissional competente, tendo em vista que as informações a serem declaradas são complexas e exige um conhecimento técnico aprofundado.

Elaine Barros

EXPEDIENTE



Rua Mariano Moreira, 56 | Centro | Taubaté-SP
Tel: (12) 3411-0844 | 97401-1672
E-mail: contabilidadeuniversal@uol.com.br
www.contabilidadeuniversal.cnt.br
Facebook: [contabilidadeuniversaltaubate](https://www.facebook.com/contabilidadeuniversaltaubate)
Instagram: [contabilidade_universal](https://www.instagram.com/contabilidade_universal)
LinkedIn: [Contabilidade Universal](https://www.linkedin.com/company/contabilidade-universal)

Jornalista Responsável: Mariane Barros - MTB 72531/SP
Projeto Gráfico/Diagramação: Guile Junior
Fotos/Vetores:
- br.freepik.com